



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO

Secretaria Municipal da Administração

LEI Nº 4.210/2015

Autoriza o Município a repassar valores a Liga Carnavalesca de Pinheiro Machado para realização do Carnaval 2015.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO, no uso de suas atribuições legais:

Faz saber, em cumprimento ao disposto no art. 58, Inciso IV da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar R\$ 12.000,00 (doze mil reais) Liga Carnavalesca de Pinheiro Machado para realização do Carnaval 2015.

Art. 2º O repasse do valor mencionado no art 1º desta Lei ocorrerá em cota única, no prazo máximo de dois dias úteis após a assinatura do termo de ajuste do repasse.

Art. 3º A Liga Carnavalesca de Pinheiro Machado deverá prestar contas da aplicação do recurso, até trinta dias após o término do evento.

Art. 4º As despesas decorrentes do Convênio correrão por conta da seguinte dotação orçamentária do Orçamento em vigor:

06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

06.04 – Cultura e DEsporto

13.392.0051.1.170.000 – Carnaval – Festa Popular (conforme calendário de evento)

3.3.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinheiro Machado,RS,
Em 9 de fevereiro de 2015.

Ronaldo Costa Madruga
Prefeito Municipal em Exercício

Registre-se e Publique-se

Luiz Henrique Chagas da Silva
Secretário da Administração